

#### LEI MUNICIPAL Nº 1898/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO IX, DO ART 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação temporária de Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Pedagogo, Assistente Social, Enfermeiro, Médico Clínico, Nutricionista, Técnico de Orientação e Mobilidade, Educador Físico, Médico Otorrinolaringologista, Medico Oftalmologista, Médico Ortopedista, Médico Neurologista, Médico Gastroesterologista, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista de veículo tipo furgão ou similar, Técnico Ortopédico, Sapateiro Ortopédico ou Costureiro de calçados à máquina, para atender as necessidades do Centro Especializado em Reabilitação - CER IV, referente a averiguação das condições de trabalho dos servidores públicos municipais (todas as funções previstas no Anexo I da presente Lei), por prazo determinado, nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

**Parágrafo único** - A contratação a que se refere o *caput* deste artigo será feita exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2°. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito através de Processo Seletivo Simplificado mediante análise de *curriculum vitae* e entrevista, por comissão designada pela Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo conduzido de acordo com os princípios que regem a Administração Pública, sujeito à ampla divulgação, notadamente por meio do Diário Oficial do Município (DOM), observados os requisitos previstos no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º. A remuneração dos contratados obedecerá aos valores constantes no Anexo I da presente Lei



**Parágrafo único** – Será devido adicional de insalubridade, no percentual a ser definido a partir de Laudo expedido pelo Técnico de Segurança e Saúde no Trabalho.

- Art. 4°. É proibida a contratação, com base nesta Lei, de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- § 1°. Excetuam-se da vedação do *caput* deste artigo os servidores públicos enquadrados nos casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.
- § 2º. Sem prejuízo da invalidação do contrato, a infração do disposto neste artigo importa na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, implicando ainda solidariedade quanto à devolução dos valores indevidamente pagos ao contratado.
- Art. 5°. Os contratados nos termos desta Lei não poderão:
- I receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
- § 1º A inobservância das vedações previstas no caput deste artigo importa em rescisão contratual, nos casos dos incisos I e II, do *caput* deste artigo.
- § 2º A adoção de uma das medidas previstas no § 1º deste artigo não afasta a responsabilidade administrativa das autoridades públicas envolvidas nas transgressões de que trata o *caput* deste artigo.
- Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
- I pelo término do prazo contratual;
- II pela iniciativa do contratado;
- III por iniciativa do órgão ou entidade contratante a qualquer tempo, decorrente de conveniência administrativa.

Parágrafo único - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.



- **Art. 7º.** As contratações autorizadas por esta Lei somente podem ser efetivadas mediante expressa autorização da Prefeita.
- **Art. 8º.** As despesas decorrentes de Execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do município.
- Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 16 de março de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita



## ANEXO I – DESCRITIVO GERAL DAS VAGAS

### **CER IV**

Cargo	Vagas	Cadastro	Jornada de	Escolaridade/Habi	Vencimento
		de reserva	Trabalho	litação	Básico
Fisioterapeuta	08	02	30h	Ensino Superior	R\$ 2.364,00
•				Completo em	+
				Fisioterapia	Insalubridade
Terapeuta	04	02	30h	Ensino Superior	R\$ 2.364,00
Ocupacional				Completo em	+
-				Terapia	Insalubridade
				Ocupacional	
Terapeuta	02	02	20h	Ensino Superior	R\$ 1.576,00
Ocupacional				Completo em	+
		= -		Terapia	Insalubridade
				Ocupacional	
Fonoaudiólogo	03	02	40h	Ensino Superior	R\$ 2.364,00 +
		k ∰		Completo em	Insalubridade
				Fonoaudiologia	
Fonoaudiólogo	02	02	30h	Ensino Superior	R\$ 1.773,00
				Completo em	+
				Fonoaudiologia	Insalubridade
Fonoaudiólogo	03	02	20h	Ensino Superior	R\$ 1.302,00
				Completo em	+
				Fonoaudiologia	Insalubridade
Psicólogo	04	02	40h	Ensino Superior	R\$ 2.364,00 +
				Completo em	Insalubridade
				Psicologia	
Psicólogo	03	02	30h	Ensino Superior	R\$ 1.773,00
		guilles or a considere	The second of th	Completo em	+
	(40)			Psicologia	Insalubridade
Psicólogo	01	02	20h	Ensino Superior	R\$ 1.302,00
				Completo em	+
				Psicologia, com	Insalubridade
	50 mg = 50 mg			Especialização ou	
				Habilitação em	
				Neuropsicologia.	
Pedagogo	01	02	40h	Ensino Superior	R\$ 4.218,14
				Completo em	Insalubridade
				Pedagogia	



Assistente	03	02	30h	Ensino Superior	R\$ 2.364,00
Social				Completo em	+
				Serviço Social	Insalubridade
Enfermeiro	02	02	40h	Ensino Superior	R\$ 2.364,00
				Completo em	+
				Enfermagem	Insalubridade
Enfermeiro	01	01	20h	Ensino Superior	R\$ 1.302,00
				Completo em	+ Insalubridade
				Enfermagem	
Médico Clínico	00	02	20h	Ensino Superior	R\$ 6.000,00 -
				Completo em	Insalubridade
				Medicina	
Nutricionista	01	02	30h	Ensino Superior	R\$ 1.773,00
				Completo em	+
				Nutrição	Insalubridade
Técnico de	01	01	40h	Ensino Superior	R\$ 1.500,00
Orientação e				Completo com	Township lands
Mobilidade				formação na Área	Insalubridade
				de Técnico de	
				Orientação e	
				Mobilidade.	2000000
Educador Físico	01	01	40h	Ensino Superior	R\$ 2.364,00
				Completo em	Insalubridade
			10000	Educação Física	Insaluoridade
				com especialização	
				ou Habilitação em	
W(1)	01	01	20h	Psicomotricidade.	D\$ 6 000 00
Médico	01	01	20n	Ensino Superior	R\$ 6.000,00 -
Otorrinolaringol				Completo em Medicina com	Insalubridade
ogista				Residência Médica	
				em	
				Otorrinolaringologi	
				a	
Médico	01	01	20h	Ensino Superior	R\$ 6.000,00 -
Oftalmologista	VI		2011	Completo em	Insalubridade
Ottamologista				Medicina com	Institutionado
				Residência Médica	
				em Oftalmologia	
Médico	01	01	20h	Ensino Superior	R\$ 6.000,00
Ortopedista	O1	01	2011	Completo em	Insalubridade
Ortopedista		E	TI.	Compieto em	The state of the s



				Residência Médica em Ortopedia	
Médico Neurologista	01	01	20h	Ensino Superior Completo em Medicina com Residência Médica em Neurologia	R\$ 6.000,00 + Insalubridade
Médico Gastroenterologi sta	01	01	20h	Ensino Superior Completo em Medicina com Residência Médica em Gastroenterologia	R\$ 6.000,00 + Insalubridade
Auxiliar de Serviços Gerais	03	02	40h	Ensino Médio Completo	R\$ 1.302,00 + Insalubridade
Motorista de Veículo Tipo Furgão ou Similar	01	01	40h	Ensino Médio Completo com carteira de Habilitação tipo AD	R\$ 1.302,00 + Insalubridade

## QUADRO DE VAGAS PARA A OFICINA ORTOPÉDICA FIXA

Cargo	Vagas	Cadastro de reserva	Jornada de Trabalho	Escolaridade/Habi litação	Vencimento Básico
Fisioterapeuta	01	02	30h	Ensino Superior Completo em Fisioterapia	R\$ 2.364,00 + Insalubridade
Terapeuta Ocupacional	01	02	30h	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional	R\$ 2.364,00 + Insalubridade
Técnico Ortopédico (ortesista e/ou protesista)	04	03	40h	Ensino médio completo, com formação técnica na área.	R\$ 1.500,00 + Insalubridade
Sapateiro Ortopédico ou Costureiro de Calçados à Máquina; Operador de	03	02	40h	Ensino médio completo, com formação técnica na área.	R\$ 1.500,00 + Insalubridade



02	01	40h	Ensino Médio Completo	R\$ 1.302,00 + Insalubridade
01	01	40h	Ensino Superior Completo em Fisioterapia, com certificação/habilita ção válida, da ABOTEC	R\$ 3.000,00 + Insalubridade
				Completo  01 01 40h Ensino Superior Completo em Fisioterapia, com certificação/habilita ção válida, da

# QUADRO DE VAGAS PARA A OFICINA ORTOPÉDICA INTINERANTE

Cargo	Vagas	Cadastro de reserva	Jornada de Trabalho	Escolaridade/Habi litação	Vencimento Básico
Fisioterapeuta	01	01	30h	Ensino Superior Completo em Fisioterapia	R\$ 2.364,00 + Insalubridade
Técnico Ortopédico (ortesista e/ou protesista)	02	02	40h	Ensino médio completo, com formação técnica na área.	R\$ 1.500,00 + Insalubridade
Motorista de Veículo Tipo Furgão ou Similar	01	01	40h	Ensino Médio Completo com carteira de Habilitação tipo AD	R\$ 1.302,00 + Insalubridade

